



EMENDA Nº – CCJ
(ao Projeto de Resolução do Senado Nº 17, de 2009)

Dê-se ao § 1º do art. 138 do Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do que dispõe o Projeto de Resolução do Senado Nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 138.

§ 1º O pedido de vista do processo somente poderá ser aceito por uma única vez e pelo prazo máximo e improrrogável de cinco dias, devendo ser formulado na oportunidade em que for proferido o relatório, obedecido o disposto no § 4º.” (NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação proposta visa a dirimir qualquer dúvida sobre pedido de vista, uniformizando os procedimentos adotados em todas as Comissões, Permanentes ou Temporárias, principalmente no que se refere às mensagens de indicação de autoridades e aos Relatórios de Comissões Temporárias, nos quais não há votos, mas, mesmo assim, são passíveis de serem submetidos a pedidos de vista.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**